

PORTARIA N. TC-265/2011

~~Dispõe sobre a implantação e estabelece normas para a digitalização de processos e documentos no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina~~

~~[Revogada pela Resolução N.TC-113/2015 – DOTC-e de 1º.06.2015](#)~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, I e XXXIX, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e~~

~~Considerando que a utilização da digitalização atende aos princípios da economicidade, eficiência, publicidade e outros correlatos;~~

~~Considerando que depois da deliberação do Tribunal há devolução de processos aos respectivos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição, sendo conveniente a manutenção de informações destes processos;~~

~~Considerando os avanços tecnológicos na área de armazenamento eletrônico de documentos, com ganhos em qualidade e segurança e redução de espaço físico para armazenamento de documentos;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º A digitalização de documentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina será implementada e operacionalizada em conformidade com esta Portaria.~~

~~Art. 2º Serão digitalizados:~~

~~I— Os processos relativos à:~~

- ~~a) Prestação de Contas do Governador (PCG);~~
 - ~~b) Prestação de Contas do Prefeito (PCP e PRP);~~
 - ~~c) Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora Estadual (PCA) – Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas e Fundos, cujas contas foram julgadas irregulares;~~
 - ~~d) Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora Municipal (PCA) – Câmaras Municipais, Autarquias, Fundações, Empresas, Fundos e Consórcios, cujas contas foram julgadas irregulares;~~
 - ~~e) Prestação de Contas de Recursos Repassados (PCR), cujas contas foram julgadas irregulares;~~
 - ~~f) Tomada de Contas Especial (TCE), cujas contas foram julgadas irregulares;~~
 - ~~g) Auditorias operacionais (AOP);~~
 - ~~h) Consultas (CON);~~
 - ~~i) Certidões (ADM);~~
 - ~~II – Os processos normativos (PNO);~~
 - ~~III – Os documentos relativos a:~~
 - ~~a) Atas das sessões do Tribunal Pleno ou de Câmara;~~
 - ~~b) Pautas das sessões do Tribunal Pleno ou de Câmara;~~
 - ~~c) Ofícios expedidos pela Secretaria-Geral.~~
 - ~~IV – Outros processos e documentos de interesse do Tribunal de Contas, decorrentes de avaliação da Comissão de Avaliação e Controle Documental – CACD ou por determinação do Presidente, do Relator, de Diretor ou do Consultor-Geral.~~
- ~~§ 1º Os documentos de caráter reservado sob a guarda do Departamento de Recursos Humanos serão digitalizados pela própria unidade.~~
- ~~§ 2º Os processos indicados nas alíneas "a" e "b", do inciso I, depois de digitalizados serão encaminhados à Assembleia Legislativa ou à Câmara de Vereadores, conforme o caso.~~
- ~~§ 3º Os processos, e seus apensados, indicados nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso I, depois do trânsito em julgado e de digitalizados, serão devolvidos à origem.~~

~~§ 4º Os demais processos e documentos, depois de digitalizados, serão descartados, observadas as normas e prazos estabelecidos na [Resolução nº TC.15/2004](#).~~

~~Art. 3º Compete à Secretaria-Geral a coordenação e execução dos procedimentos operacionais para a digitalização.~~

~~Art. 4º Fica dispensada a digitalização dos processos e documentos disponibilizados em meio eletrônico.~~

~~Art. 5º A Diretoria de Informática prestará a assistência técnica necessária ao integral cumprimento desta Portaria.~~

~~Art. 6º A Comissão de Avaliação e Controle Documental – CACD e a Secretaria-Geral estabelecerão cronograma e prioridades para a digitalização do estoque de processos e documentos.~~

~~Art. 7º Os arquivos eletrônicos correspondentes aos processos e demais documentos digitalizados serão mantidos em caráter permanente, devendo a Diretoria de Informática adotar as providências necessárias, a todo tempo, para a segurança e preservação dos arquivos.~~

~~§ 1º Será mantido sistema que permita a localização e consulta eletrônicos, por usuários internos autorizados, dos documentos digitalizados.~~

~~§ 2º A disponibilização para consultas em rede interna ou externa dependerá de autorização da Presidência para cada espécie de processo ou de documento digitalizado.~~

~~Art. 8º Na solicitação de cópia dos documentos que se encontrem apenas em meio eletrônico cabe à Secretaria-Geral providenciar a impressão e certificação individual de que se trata de reprodução fiel do documento digitalizado mantido em arquivo eletrônico.~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

~~Art. 9º A digitalização dispensa a microfilmagem dos processos e documentos.~~

~~Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor no dia da sua publicação.~~

~~Art. 11 Fica revogada a [Portaria nº TC- 274/2003, de 23 de setembro de 2003](#).~~

~~Florianópolis, 14 de abril de 2011.~~

~~Luiz Roberto Herbst
Presidente~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOTC e de 19.04.2011.~~